

## **DECRETO Nº 1579, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

*“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1420, de 29 de Maio de 2013, que estabelece o Programa de Reflorestamento com Mudanças de Eucalipto, o Programa de Incentivo a Produção de Alho e Transporte de Cama Aviária”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade regulamentação dos Programas de Reflorestamento com Mudanças de Eucalipto, de Incentivo a Produção de Alho e Transporte de Cama Aviária no Município, de que trata a Lei Municipal 1420/2013,

### **DECRETA**

#### **Do Reflorestamento**

**Art. 1º** - Compreende o programa de reflorestamento, o subsídio ao fornecimento de mudas de eucalipto das variedades Dunis, Saligna e Grandis.

§ 1º - Entende-se o benefício por propriedade rural, previsto no parágrafo 1º, do Art. 2º, o subsídio para fornecimento de 1.000 (um mil) mudas de eucalipto para cada produtor com inscrição estadual que possua talão de produtor, proprietário e quites com débitos municipais.

§ 2º - É vedada a distribuição de mudas para o mesmo Produtor Rural com mais de uma propriedade, meeiros, arrendatários e parceiros.

§ 3º - O Município efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total das mudas (subsídio) diretamente ao fornecedor e o restante do valor deverá ser pago pelo Município beneficiário também diretamente ao fornecedor das mudas.

§ 4º - O município se reserva o direito de não fornecer mudas para os pedidos homologados não pagos na tesouraria no prazo estipulado, bem como os municípios que não tiverem quites com os débitos municipais.

§ 5º - Após a vistoria técnica no sexto mês ao local de plantio, deverão ser constadas 90% das mudas pegadas e em desenvolvimento, não existindo as quantias mínimas de mudas exigidas, o produtor deverá ressarcir o município no valor concedido, na tesouraria, e ainda, ficará excluído do próximo programa, no ano seguinte.

§ 6º - Salvo em caso de condições climáticas adversas, como vendaval, enxurradas, geadas, estiagens e afins, quando o sucesso no desenvolvimento das mudas for inferior a noventa por cento, com a apresentação de laudo técnico elaborado pela EMATER, o produtor será isento de ressarcir o valor recebido como subsídio.

### **Da Produção do Alho**

**Art. 2º** - O programa de incentivo a produção de alho no Município constará de projetos desenvolvidos abrangendo subsídios para aquisição de sementes de alho e seu plantio segundo normas técnicas.

§ 1º - Entende-se por cada projeto de produção de alho, a quantia de 50 (cinquenta) quilos de sementes de alho, por produtor, proprietário ou arrendatário, limitados a 20 projetos anuais.

§ 2º - No caso de arrendatário, parceiro ou meeiro deverão apresentar comprovação de contrato de cedência e/ou arrendamento de no mínimo de 5 anos registrado em cartório.

§ 3º - O produtor deverá devolver a quantia de 50 quilos de sementes de alho, selecionada e acondicionada de acordo com a recomendação técnica para plantio na safra seguinte.

§ 4º - Não ocorrendo a devolução das sementes de alho, de acordo com o § 2º, o produtor deverá efetuar seu pagamento na sua totalidade, do valor subsidiado, corrigido, como "semente", respeitando as recomendações e padrões técnicos para tal.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento das sementes de alho, o Município cobrará juros, multas e correção monetária de acordo com o previsto no Código Tributário do Município.

§ 6º - O valor arrecadado, com o pagamento das sementes será destinado obrigatoriamente, na compra de sementes de alho para a safra seguinte, a fim de assegurar a formação de estoque regulador e a quantidade do programa.

§ 7º - Salvo em caso de condições adversas climáticas, como vendaval, enxurradas, geadas, estiagens, afins, mediante laudo técnico elaborado pela EMATER, o produtor será isento de pagamento do valor concedido como subsídio.

§ 8º - Os produtores deverão efetuar o plantio de acordo com orientações técnicas da secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.

§ 9º - A prefeitura se reserva o direito de mediante apresentação de laudo técnico da EMATER, requerer o reembolso do valor subsidiado, em caso de abandono ou tratos culturais inadequados da cultura do alho.

§ 10 - O município se reserva o direito de não fornecer sementes para os pedido homologados com os munícipes que não tiverem quites com os débitos municipais.

§ 11 - No ato da entrega das sementes o produtor assinará um termo de compromisso, aceitando as normas e recomendações que se refere a este decreto.

### **Do transporte de Cama Aviária**

**Art. 3º** - O município somente irá contratar transporte de cama aviária, do integrador até a sede da propriedade do munícipe.

§ 1º Cada produtor terá o direito de transportar 1(uma) carga de cama aviária por inscrição estadual (talão).

§ 2º - Sendo meeiro, arrendatário, parceiro, deverão apresentar contrato de cedência e/ou arrendamento de no mínimo 5(cinco) anos registrado em cartório.

§ 3º - O valor a ser pago na forma de subsídio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carga transportada, o qual será pago diretamente a empresa habilitada pelo conselho municipal da agricultura.

§ 4º - O município se reserva o direito de não fornecer subsídio para os pedidos homologados com os municípios que não tiverem quites com os débitos municipais.

§ 5º - Fica o conselho municipal da agricultura responsável em fazer a seleção das empresas que realizam o transporte da cama aviária.

§ 6º - O transporte somente ocorrerá no âmbito regional dos vales do Taquari e Rio Pardo do integrador até a sede da propriedade do agricultor.

§ 7º - O agricultor deverá solicitar o transporte junto a Secretaria da Agricultura, apresentando nome, localidade, previsão de data do transporte da cama aviária.

§ 8º - O pagamento do subsídio somente será autorizado pela secretaria municipal da agricultura e meio ambiente, mediante apresentação da nota fiscal de produtor da compra.

§ 9º - O pagamento da aquisição da cama aviária será única e exclusivamente de responsabilidade do agricultor adquirente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Junho de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretário de Administração  
e Planejamento.